



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8CDD9-3E0A5-C9421
Decisão TC-031



all/rcs

Decisão 00311/2024-5 - 1ª Câmara

Processo: 06637/2023-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASJM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Jerônimo Monteiro

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ROSANA ZUCOLOTO DA SILVA GORSANI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA N.º 002/2023**, a contar de **31/03/2023**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, § 5º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 22, inciso II, § 2º, da Lei Municipal nº 1.163/2005.**

A servidora ocupava o cargo de **Professor Classe “D” Nível “IV”**. Tinha 50 anos de idade na data do pleito e contava com 26 anos, 04 meses e 03 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88: idade mínima de 55 anos, tempo mínimo de 30 anos de contribuição, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos de exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 2.486,12**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03610/2023-6**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00192/2024-3** de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-0311/2024-5:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

- 1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 002/2023**, que concede aposentadoria à Sra. **ROSANA ZUCOLOTO DA SILVA GORSANI**, a contar de **31/03/2023**, com proventos fixados em **R\$ 2.486,12**;
- 1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE JERÔNIMO MONTEIRO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/02/2024 - 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Sérgio Aboudib

Ferreira Pinto e Márcia Jaccoud Freitas

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/ em substituição, conforme Ato Convocatório nº 1/2024).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente